ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000054/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005569/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.000354/2014-45
DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND EMPREGADOS EM EMPRESAS SEG E VIG DA GDE DDOS MS, CNPJ n. 33.175.480/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GOES FERREIRA;

E

F & V VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ n. 04.605.096/0001-72, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RONALDO SOLIS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados de segurança e vigilancia**, com abrangência territorial em **Anaurilândia/MS, Bataguassu/MS e Nova Andradina/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAIS

Fica garantido neste presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho que além dos direitos previsto na CCT – Convenção Coletiva de Trabalho será devido aos trabalhadores as horas pertinentes de percurso ou deslocamento (horas in intinere), horas essas corresponde do deslocamento da cidade até o posto e posto até cidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

Reconhece-se através deste ACT, que o presente Acordo Coletivo de Trabalho se realizará na Região da Cidade de Nova Andradina e Anaurilândia – MS exclusivamente a ser desenvolvido nas Fazendas Corgo Fundo e Furnas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - ESCALA E JORNADA

Fica acordado que a escala de trabalho será de 15 (quinze) dias de trabalho por 15 (quinze) dias de folga, sendo que o regime desta escala será somente neste contrato devido a dificuldade do local por se tratar de área rural.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A empresa obriga-se a fornecer alojamento, alimentação, água potável e transporte para a locomoção dos trabalhadores.

Parágrafo Único: Fica garantido aos trabalhadores que no período de suas folgas os mesmos podem locomover – se até acidade.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - DEPÓSITO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será depositado na SRTE/MS para fins de arquivamento, e assinado o presente acordo coletivo de trabalho em tres vias concordando as partes que o processo de sua alteração será regido pelo art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ANTONIO GOES FERREIRA
Presidente
SIND EMPREGADOS EM EMPRESAS SEG E VIG DA GDE DDOS MS

RONALDO SOLIS
Diretor
F & V VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME